



## PARECER JURÍDICO

**Processo:** Requisição nº 010/2026

**Interessado:** Departamento de Transporte

**Licitação:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Aquisição de uma motocicleta zero quilômetro, destinada ao atendimento das necessidades da Administração Pública, com as especificações constantes nos relatórios, termo de referência e estudo técnico preliminar.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Departamento de Transporte Municipal, nos autos do expediente em epígrafe, com vistas à análise da regularidade na abertura de processo de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo de licitação menor preço, por item, para aquisição de uma motocicleta zero quilômetro, destinada ao atendimento das necessidades da Administração Pública, com as especificações constantes nos relatórios, termo de referência e estudo técnico preliminar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Os autos da consulta foram distribuídos de forma regular para esta procuradoria para elaboração de parecer.

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Quanto ao Pregão, cumpre observar o disposto nos artigos 28, inciso I e 29, *caput*, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

Para se realizar certame licitatório pela modalidade pregão eletrônico, cumpre ser observado o disposto no art. 8º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, que assim dispõe:



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

“Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - apresentação de propostas e lances;
- IV - julgamento;
- V - habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.”

No caso em exame, instruem os autos os seguintes documentos: a) Requisição do Departamento de Transporte Municipal (fls. 02/06); b) Estudo Técnico Preliminar (fls. 08/11); c) Termo de Referência (fls. 12/19); d) Relatório de cotação (fls. 20/26); e) Comprovação de Previsão de Recurso Orçamentário (fl. 27); f) Processo Pesquisa de Preços (fls. 28/30); g) Minuta de Edital (fls. 31/83); h) Minuta de Contrato (fls. 69/83); j) Solicitação de parecer jurídico prévio (fl. 84).

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.



Portanto, no caso, é a modalidade adequada à realização de licitação para as aquisições em questão.

Analisando-se os autos, verifica-se ainda que a solicitação para realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua aquisição, possuindo a respectiva cotação do objeto e a previsão orçamentária para tanto.

Há também o termo de referência para fins de especificação do objeto.

Porém, a aquisição da motocicleta não conta com previsão no PAC, como informado nos autos, sob o fundamento da necessidade de tal compra ter surgido somente após a elaboração do Plano Anual.

A ausência de previsão de um pregão eletrônico no Plano Anual de Contratações (PAC), sob a égide da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), não torna o certame automaticamente nulo, mas acende um alerta para os órgãos de controle e exige formalidades adicionais.

É possível realizar licitações não previstas inicialmente. No entanto, é necessária uma **justificativa formal** e a demonstração da necessidade da contratação, além da garantia de que há recursos orçamentários suficientes (art. 164 da Lei 14.133/2021).

No presente caso se vislumbra a existência de justificativa para a aquisição em questão, não competindo, salvo melhor juízo, a este Departamento Jurídico realizar juízo de valor a respeito da viabilidade ou não da justificativa formulada pelo gestor.

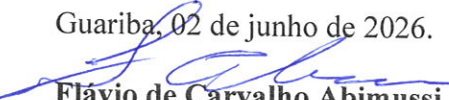
Insta salientar que a falta de planejamento, evidenciada pela ausência no PAC, pode gerar responsabilização dos gestores se resultar em contratações ineficientes ou emergenciais desnecessárias.

Ademais, a minuta revela que o Edital traz condições de igualdade aos interessados no certame, demonstrando respeito, dentre outros, aos Princípios constitucionais da Igualdade de oportunidades e da Legalidade.

### III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta procuradoria jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento contido na Requisição 010/2026 – Abertura de Processo de Licitação.

Guariba, 02 de junho de 2026.

  
Flávio de Carvalho Abimussi  
Procurador do Município de Guariba